

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

### ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 06, de 27 de setembro de 2021.

Estabelece normas e procedimentos para a Autorização da prestação de serviços relacionados à condução de visitantes nas Unidades de Conservação de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, de 3 de outubro de 1989, e a Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 21/0500-0000379-5,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para a Autorização da prestação de serviço autônomo por Condutores de Visitantes, relacionada ao uso público em Unidades de Conservação, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA.

§ 1º A Autorização prevista no "caput" será concedida somente nas Unidades de Conservação que dispuserem de Plano de Manejo ou outro instrumento de planejamento de uso público.

§ 2º Os Condutores de Visitantes deverão, preferencialmente, serem moradores do interior ou do entorno das Unidades de Conservação, de acordo com cada categoria de manejo.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Instrução Normativa entende-se por:

I - autorização: ato administrativo unilateral, precário, pessoal e intransferível, de competência discricionária da SEMA, por meio do qual é concedida a prestação do serviço comercial no interior de Unidade de Conservação, não ensejando qualquer direito à indenização ao Conductor;

II - autorizado: pessoa física ou jurídica que possui autorização da SEMA para realizar a prestação do serviço comercial de condução de visitantes no interior das Unidades de Conservação;

III - atividade de visitação: prática realizada pelo visitante durante sua permanência em uma Unidade de Conservação;

IV - cadastramento: procedimento realizado pelo Departamento de Biodiversidade - DBIO/SEMA, necessário para a emissão do Termo de Autorização para a Prestação de Serviço de Conductor de Visitantes, conforme Anexo II desta Instrução Normativa;

V - condutor de visitantes: pessoa cadastrada e autorizada pela SEMA para atuar na condução de visitantes aos locais permitidos na Unidade de Conservação; e

VI - visitante: pessoa que tem acesso à visitação da área de uma Unidade de Conservação, de acordo com os propósitos de uso recreativo, desportivo, educacional, turístico ou cultural.

**Art. 3º** A atividade de condução de visitantes nas Unidades de Conservação deverá ser estabelecida pelos seguintes princípios e recomendações:

I - a não obrigatoriedade da contratação do Conductor de Visitantes, exceto nos casos específicos previstos no artigo 16 desta Instrução Normativa ou em situações recomendadas ou especiais;

específico; e

II - que a visitação seja realizada de acordo com o que estabelece o Plano de Manejo ou instrumento legal

casos de:

III - que a visitação efetivada com a presença de um Condutor de Visitantes seja, especialmente, indicada nos

a) visitantes com interesse em aprofundar e/ou adquirir conhecimentos sobre a Unidade de Conservação e seus atrativos específicos;

b) visitantes em atividade pedagógica;

c) visitantes crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

d) visitantes que pretendam realizar trilhas de longa distância, e/ou de percurso prolongado com maior grau de dificuldade;

e) visitas em áreas de comunidades tradicionais; e

f) visitantes que necessitem de equipamentos especiais para acesso aos atrativos.

**Art. 4º** Competirá ao Condutor de Visitantes autorizado:

I - dispor de capacitação específica para o desenvolvimento de atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural da Unidade de Conservação;

II - contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais nos sítios de visitação;

III - prover de maneira clara aos visitantes, informações sobre as características socioambientais da área, os riscos inerentes às atividades a serem desenvolvidas na respectiva Unidade de Conservação, bem como as fragilidades do ambiente e normas específicas de cada sítio de visitação;

IV - promover a Unidade de Conservação e seu potencial, transmitindo aos visitantes conhecimentos relacionados à função e aos objetivos de criação da Unidade de Conservação visitada;

V - seguir os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos de proteção individual e de segurança apropriados para condução e monitoramento de visitantes e demais atividades de campo, em conformidade com regulamentação específica;

VI - dispor de conhecimento e informações sobre os atrativos, acessos, atributos naturais e normas de visitação da Unidade de Conservação;

VII - atuar no interior da Unidade de Conservação portando a credencial fornecida pela SEMA;

VIII - estar de acordo e desempenhar suas atividades conforme o Termo de Autorização para Prestação de Serviço de Condutor de Visitantes; e

IX - organizar e gerenciar o atendimento à demanda dos usuários de forma independente, obedecendo às regras e limites estabelecidos pela Unidade de Conservação e pelas normas vigentes de visitação.

**Art. 5º** Não será permitido ao Condutor de Visitantes autorizado:

I - comercializar qualquer tipo de produto no interior da Unidade de Conservação;

II - oferecer prestação de serviços diferente da condução de visitantes;

III - utilizar faixas para divulgação de serviços em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental vigente e pelos regulamentos da SEMA;

V - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a autorização concedida para condução de visitantes;

VI - atuar fora dos dias e horários estabelecidos pela administração da Unidade de Conservação; e

VII - abrir novas trilhas, atrativos ou utilização de atalhos sem o consentimento da administração da Unidade de Conservação.

**Art. 6º** - Caberá à Unidade de Conservação visitada:

I - garantir a integridade do patrimônio natural e sociocultural da Unidade de Conservação;

II - dispor da infraestrutura para visitação e do pessoal qualificado para atendimento aos visitantes, no intuito de promover a minimização de impactos, a segurança e a valorização da experiência dos visitantes;

III - promover programas de conservação ambiental para sensibilização do visitante; e

IV - informar à Divisão de Unidades de Conservação sobre eventuais irregularidades na prestação de serviço dos Condutores de Visitantes.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRAMENTO E DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUTOR DE VISITANTES

**Art. 7º** Para exercer a atividade de Conductor de Visitantes, o interessado deverá preencher o formulário de cadastro, conforme disposto no Anexo I desta Instrução Normativa, e atender aos seguintes pré-requisitos:

I - ter mais de 18 anos;

II - ter ensino fundamental completo, ou em curso;

III - estar capacitado, conforme disposições desta Instrução Normativa, devidamente comprovado por Certificado de Qualificação Profissional; e

IV - assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme disposto no Anexo IV desta Instrução Normativa.

**§1º** O cadastro terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

**§2º** O formulário de cadastro de que trata o "caput" estará disponível no sítio eletrônico da SEMA e nas sedes das Unidades de Conservação.

**Art. 8º** O cadastramento do Conductor de Visitantes é condição prévia e obrigatória para expedição do Termo de Autorização para Prestação de Serviço de Conductor de Visitantes.

**§ 1º** O Termo previsto no "caput" será emitido pelo Departamento de Biodiversidade - DBIO/SEMA a todos os Condutores de Visitantes cadastrados, capacitados e considerados aptos.

**§ 2º** Caberá ao Gestor da Unidade de Conservação encaminhar à Direção do Departamento de Biodiversidade - DBIO/SEMA, a requisição para expedição do Termo previsto no "caput", devendo estar acompanhada do formulário de cadastro preenchido pelo interessado, e demais documentos definidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 9º** Após a emissão do Termo de Autorização para Prestação de Serviço de Conductor de Visitantes, será fornecida uma credencial pela SEMA, conforme modelo disposto no Anexo V.

**Parágrafo único.** A credencial será de caráter personalíssimo, intransferível, e deverá ser utilizada pelo Conductor de Visitantes durante todo tempo da prestação de serviço no interior da Unidade de Conservação.

**Art. 10.** O Termo de Autorização para Prestação de Serviço de Conductor de Visitantes será expedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela SEMA.

**Art. 11.** A não observância e/ou a violação dos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa poderá acarretar na suspensão do Termo de Autorização para Prestação de Serviço de Conductor de Visitantes assinado entre as partes, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Art. 12.** A Unidade de Conservação deverá manter informações atualizadas dos Condutores de Visitantes que nela atuam contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - ano de formação;

II - capacitações e reciclagens realizadas;

III - carga horária das capacitações;

IV - principais habilidades;

V - número do cadastro como Conductor de Visitantes; e

VI - número de renovações de cadastro para atuar na Unidade de Conservação.

**§ 1º** Considerando necessidades específicas, é facultado à Unidade de Conservação incluir informações dos Condutores de Visitantes além das previstas nos incisos deste artigo, desde que atendidos os dispositivos previstos na Lei

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto nº 55.647, de 14 de dezembro de 2020.

**§ 2º** As Unidades de Conservação deverão enviar os cadastros, bem como suas atualizações, para a Divisão de Unidades de Conservação, que manterá um banco de dados dos Condutores de Visitantes.

### CAPÍTULO III

#### DA CAPACITAÇÃO DOS CONDUTORES DE VISITANTES

**Art. 13.** A SEMA deverá estimular a formação continuada dos Condutores de Visitantes.

**Art. 14.** Será obrigatória a capacitação inicial para obtenção do Termo de Autorização para Prestação de Serviço de Conductor de Visitantes e da reciclagem quando da sua renovação.

**Art. 15.** Os cursos de capacitação de Condutores de Visitantes poderão ser organizados pela SEMA ou por outras instituições, respeitando as seguintes diretrizes:

I - atender aos parâmetros mínimos de capacitação previstos no Anexo III desta Instrução Normativa;

II - estipular um processo de qualificação que considere as necessidades da Unidade de Conservação e das atividades nela desenvolvidas e que seja adequado às especificações regionais, inclusive de escolaridade na região, podendo, em alguns casos, prever capacitações específicas; e

III - buscar parcerias para capacitações específicas junto a instituições de ensino profissional e tecnológico, clubes de montanhismo e mergulho, Corpo de Bombeiros, dentre outras.

**§ 1º** Cada Unidade de Conservação poderá definir o conteúdo específico mínimo aos cursos de capacitação, sendo disponibilizados no sítio eletrônico da SEMA.

**§ 2º** A capacitação mínima dos Condutores de Visitantes deverá contemplar o estabelecido na norma ABNT NBR nº 15.285:2015 e suas atualizações.

**§ 3º** Em casos específicos como a prática de alpinismo, mergulho e outras formas de percurso, a capacitação se dará em conformidade com a normatização vigente de cada uma destas atividades.

**§ 4º** Os certificados de capacitação emitidos por outras instituições, deverão ser validados pela SEMA, mediante avaliação do conteúdo curricular em relação ao conteúdo específico mínimo para cada Unidade de Conservação.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CONDUTORES PARA CASOS ESPECÍFICOS

**Art. 16.** A contratação de Condutores de Visitantes deverá estar explícita no Plano de Manejo da Unidade de Conservação ou em instrumento legal específico com critérios e objetivos tecnicamente justificáveis, sendo obrigatória nos seguintes casos:

I - quando houver a necessidade em adotar estratégias de gestão para garantir a integridade do patrimônio natural e sociocultural da Unidade de Conservação;

II - para garantir o bem-estar e a segurança dos visitantes e das comunidades residentes em situações específicas; e

III - para possibilitar a visitação em ambientes que necessitam de proteção especial.

**§ 1º** São considerados ambientes que necessitam de proteção especial: os ambientes cavernícolas, as dunas, os sítios arqueológicos e paleontológicos, bem como os locais que apresentam espécies de interesse especial para a conservação ou para o uso sustentável e cultura das comunidades tradicionais.

**§ 2º** São consideradas situações específicas: locais de potencial alto de risco de acidentes, atrativos que são visitados em horários diferentes do funcionamento normal da Unidade de Conservação, locais que apresentam índices históricos de degradação, áreas de uso e residência de povos e comunidades tradicionais, e áreas em que existe concessão florestal.

### CAPÍTULO V

#### DAS PENALIDADES

**Art. 17.** O prestador de serviço poderá ter a Autorização suspensa ou cassada no caso de cometimento de infrações ou quando sua atitude representar potencial risco para a Unidade de Conservação ou aos visitantes.

**Art. 18.** Os descumprimentos das normas desta Instrução Normativa pelos Autorizados serão analisados pela

Unidade de Conservação, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo ao disposto na legislação vigente:

I - em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Instrução Normativa, e das condições e restrições previstas na Autorização para Prestação de Serviço de Condutor de Visitantes, será aplicada uma advertência ao prestador de serviço autorizado;

II - em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Instrução Normativa, e das condições e restrições previstas na Autorização para Prestação de Serviço de Condutor de Visitantes, a mesma será suspensa por 30 (trinta) dias; e

III - em caso de nova reincidência haverá cassação da Autorização.

**Parágrafo único.** Decorrido 1 (um) ano da cassação, o condutor de visitantes poderá solicitar de novo credenciamento.

**Art. 19.** A prática não autorizada de condução de visitantes sujeita o infrator as penalidades previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa SEMA nº 01, de 3 de janeiro de 2014.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2021 .

**LUIZ HENRIQUE VIANA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

## ANEXO I

### Modelo de Formulário de Cadastro de Condutor de Visitantes

À Divisão de Unidades de Conservação/DBIO/SEMA:

Solicito o cadastramento, para fins de emissão do Termo de Autorização para Prestação de Serviço de Condutor de Visitantes pela Direção do Departamento de Biodiversidade/SEMA, para exercer a atividade de Condutor de visitantes na(s) Unidade(s) de Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, elencada(s) no formulário de cadastro anexo.



## DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE

### DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

		Nº ( campo exclusivo DUC/DBIO )	
<b>CADASTRO DE VISITANTES</b>		<b>DE CONDUTOR DE</b>	
		Renovação: ( ) SIM ( ) NÃO	
		Vigência: ( campo exclusivo DUC/DBIO )	
<b>Dados do Condutor Ambiental</b>			
Nome completo:			
RG:		CPF:	
Endereço completo:			
Município:		Estado:	

Telefone 1: ( )	Telefone 2: ( )
E-mail:	
<b>Capacitação do Condutor de Visitantes</b>	
Nome do curso de formação:	Ano de formação
Capacitações e reciclagens realizadas:	Carga horária das capacitações
1 -	
2 -	
Descreva as principais habilidades	
<b>Unidade(s) de Conservação onde pretende atuar como condutor ambiental</b>	
1 -	
2 -	
3 -	
Cidade:	Data:
Assinatura do interessado:	

\* Anexar comprovante(s) de qualificação profissional emitida por instituição reconhecida.

\*\* Apresentar cópias dos documentos informados e do comprovante de residência.

\*\*\* Este cadastro deve ser renovado a cada 4 (quatro) anos.

#### ANEXO II

#### Modelo de Termo de Autorização para Prestação de Serviço de Condutor de Visitantes

 <p>GOVERNO DO ESTADO <b>RIO GRANDE DO SUL</b> SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA</p> <p><b>DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE</b></p> <p><b>TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUTOR DE VISITANTES</b></p> <p><b>Nº /2021</b></p>
---

O Diretor do Departamento de Biodiversidade/SEMA, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Senhor(a) (nome completo do condutor), CPF nº \_\_\_\_\_, cadastro nº - DUC/DBIO, a prestar serviço de Condutor de Visitantes na(s) Unidade(s) de Conservação estadual(is) abaixo relacionadas, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data da assinatura desta Autorização.

Findo este prazo, havendo interesse, este deverá solicitar renovação.

Assinado o Termo de Responsabilidade, o Condutor de visitantes acima nominado está ciente de que deve respeitar as normas estabelecidas na Instrução Normativa SEMA nº /2021, estando sujeito às sanções previstas nos instrumentos legais vigentes.

**Unidade(s) de Conservação onde atuará como condutor de visitantes**

1 -

2 -

3 -

Período de vigência desta Autorização: ( campo exclusivo DUC/DBIO )

Cidade:

Data:

Nome, nº Identidade Funcional e assinatura:

ANEXO III

**Conteúdo mínimo exigível para formação dos condutores de visitantes:**

TEMA I - Meio ambiente e cultura, com ênfase na Unidade de Conservação:

A - História e geografia regional;

B - Unidade de Conservação:

- Plano de Manejo;

- Ambientes;

- Normas;

- Plano de Uso Público, quando houver;

- Entorno e Zona de Amortecimento.

C - Turismo e sustentabilidade;

D - Legislação vigente aplicável.

TEMA II - Trabalho do condutor:

A - Técnicas de condução;

B - Atividade de interpretação ambiental;

C - Monitoramento de impactos;

D - Ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

TEMA III - Segurança e equipamentos:

A - Primeiros socorros/ resgate;

B - Combate a incêndios;

C - Qualificação Específica e normas ABNT.

\*OBS: Todos os temas deverão ser abordados com ênfase em atividades práticas.

#### ANEXO IV

##### **Termo de Compromisso e Responsabilidade**

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Conductor de Visitantes com atuação na Unidade de Conservação \_\_\_\_\_, declaro estar ciente sobre as normas e regras de conduta e visitação pública desta Unidade de Conservação e comprometo-me a cumpri-las no exercício da prestação de serviço e nas dependências da Unidade de Conservação.

Normas e regras vigentes a serem observadas:

- a) normas da SEMA e legislação ambiental vigente;
- b) Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
- c) Decreto nº 53.037, de 20 de maio de 2016, que trata do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC; e
- d) normas aprovadas em plenária pelo Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

Comprometo-me a tratar com respeito todos visitantes, orientando-os quanto às regras e normas de visitação; tratar com respeito os membros da população local; tratar com profissionalismo os colegas Condutores; respeitar a autoridade dos servidores da SEMA em atividade na Unidade de Conservação; contribuir para conservação dos atributos naturais da Unidade de Conservação; e, valorizar, ao máximo, a experiência do visitante na Unidade de Conservação, com o intuito de sensibilizá-lo para as questões ambientais.

Durante a atividade de condução de visitantes serei responsável pela segurança de todos os presentes, inclusive a minha, assegurando a todos o uso dos equipamentos de proteção adequados, e adotando medidas que mantenham a integridade dos atributos e atrativos naturais da Unidade de Conservação.

Estou ciente que ao desrespeitar as normas estabelecidas, estarei sujeito às sanções previstas nesta Instrução Normativa e demais instrumentos legais aplicáveis.

Este termo de responsabilidade e compromisso é anexado ao meu cadastro de Conductor Ambiental junto à SEMA.

\_\_\_\_\_  
(Cidade) (Data)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ANEXO V

##### **Credencial de Conductor de Visitantes**



**CREDENCIAL DE CONDUTOR DE VISITANTES**

**SEMA-RS/DBIO/DUC**

UC:

NOME:

Nº CADASTRO:

VALIDADE:

---

DIRETOR (A) DE BIODIVERSIDADE

Válido com a apresentação de documento de identidade

---

LUIZ HENRIQUE VIANA  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre

LUIZ HENRIQUE VIANA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Av. Borges de Medeiros, 1501

Porto Alegre  
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 17 de Novembro de 2021

Protocolo: **2021000635984**

Publicado a partir da página: **151**